



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS	ANO VIII - Nº 49 QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025
------------------------------	------------------------------------	--

SUMÁRIO	
PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

Luciano Dos Santos Candido Presidente
Paulo Henrique Nogueira 1º Secretário
Bruno Almeida 2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 006 DE 13 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: FICA CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TERESÓPOLIS AOS INDICADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, NO ANEXO I DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

ART. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TERESÓPOLIS aos INDICADOS pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, no anexo I da Presente Resolução.

ART. 2º Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 13 de Maio de 2025.

LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
PRESIDENTE

PAULINHO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNINHO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TERESÓPOLIS RESOLUÇÃO Nº 006/2025- ANEXO I

VEREADOR(A)	HOMENAGEADO(A)
AMANDA	Dra. Carla Maria Stael de Moura Silveira Dra. Juiza de Direito Marcela Assad Caram Januthe Tavares Sra. Ana Maria de Andrade Leite
DR. AMORIM	Dr. Breno D'Oliveira Vilela Dr. Marson Allevato Musco Dra. Dayanna Antas Temoteo Guilherme Neves Briggs
ANDRÉ DO GÁS	Janaina Bernardo da Motta Benedito Alves Rafael Tressi Geraldo
BRUNO ALMEIDA	Bernardo Chim Rossi Rogerio da Silva Modesto Suzy Seabra Gonçalves
CACAU	Janaina Ribeiro Franco Lucas de Almeida Gonçalves Vanezio Vaz Figueira
CAIO	Fábio Romero Gallote de Albuquerque Raquel Godoy Fernandes Telma de Lima Correia
CALÉ	Heber Pires Junior Ten-Cel BM Luciano de Oliveira Araujo
DIEGO	Andréia Luiza Marques dos Santos Lima Atos Ringo Startassio Silva Felipe de Souza Alberich Luciana Leá de Macedo Pinheiro
DUDU	Luciano Silva Fernandes
ERIKA	Marcia Maria Santoro Nicolas Scavone Branco Romildo Nascimento Cunha
FABINHO	Max Rodrigues Lemos Uruan Cintra de Andrade
FIDEL	Dirceu Silveotre Tardem Francisco Saint Clair de Sousa Neto Guilherme Campoi Ferrite
HYGOR	Dr. Alípio Bernabé de Mattos Junior
JOÃO MIGUEL	Nathally Bernardo da Silva
LUCIANO	Comodoro-CLC Francisco Cesar Monteiro Gondar Deputada Federal Rosangela de Souza Gomes Deputado Estadual Walcysneu Carlos Macedo de Oliveira
MÁRCIA	Deputado Estadual Dr. Rodrigo da Silva Bacellar Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro
MAURÍCIO LOPES	Defensor Público Dr. Marcos Delano da Silva Costa Dr. Alessandro Marques Bizzotto Promotor de Justiça Dr. Rafael Luiz Lemos de Souza
PAULINHO	Sonia de Almeida Coutinho Freitas Vereador Nelcy Soares (Calé)
RANGEL	Cel. Leonardo de Almeida Maia Márcia Faria Asthine Neves Patrick de Almeida Freitas
SANDRINHO	Deputado Sóstenes Silva Cavalcante Senador Carlos Francisco Portinho
VITINHO	Deputado Estadual Jair de Siqueira Bittencourt Junior

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE



RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 07
DE 13 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: FICA CONCEDIDO A **MEDALHA GEORGE MARCH** AOS INDICADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, NO ANEXO I DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

ART. 1º Fica concedido a **MEDALHA GEORGE MARCH** aos INDICADOS pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, no anexo I da Presente Resolução.

ART. 2º Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 13 de Maio de 2025.

LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
PRESIDENTE

PAULINHO NOGUEIRA
1 º SECRETÁRIO

BRUNINHO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

MEDALHA GEORGE MARCH
RESOLUÇÃO Nº 007/2025- ANEXO I

VEREADOR(A)	HOMENAGEADO(A)
AMANDA	Professora Carla Rabello Ferreira
ANDRÉ DO GÁS	Manuela Jahara Andrade Maturano Flávia Strucchi Amorim
BRUNINHO	Claudia Soares dos Santos
CACAU	Daywyson de Souza Barbosa
CAIO	Tânia Maria Ramos da Silva
CALÉ	Jeferson de Aguiar Moraes
DUDU	Ednej Paim Mendes Igor de Oliveira Martins Zilair Barbosa Silva
ERIKA	Ellen dos Santos de Moraes
FABINHO	Fabio Fernandes Esteves Josiane Domingues de Souza
FIDEL	Fabiano Ferreira de Paula
HYGOR	Dr. Francisco de Oliveira Machado Eduardo Olaguivel Justiniano Henrique Lopes Rebello
JOÃO MIGUEL	Marco Antonio Lopes de Medeiros Pastor Geordan Cordeiro Almeida Pastora Roberta de Almeida Maia Cordeiro
LUCIANO	Vereador Marcos Rangel Schwenck de Moura
MÁRCIA	Angélica Axt Gomes Miranda Apárecida Almeida Delgado
MAURICIO LOPES	Shaira Braga Prado Telles
PAULINHO	Luciano Savattoni Pimentel de Queiroz Rafael Canto Pinheiro de Andrade
RANGEL	Cristiane Macedo de Faria
SANDRINHO	Rogério Soares de Siqueira Thiago Matos Azevedo de Paula
VITINHO	Geovana Carvalho Bille Letícia da Rocha Ribeiro Serafim Marujo Marcos Paulo do Canto Brites

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 008
DE 13 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CRIA O PROJETO CÂMARA DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º A constituição, o funcionamento e as atividades do Projeto “Câmara do Futuro” serão disciplinadas conforme as regras da presente Resolução.

Art. 2º O Projeto “Câmara do Futuro” tem por finalidade possibilitar as crianças alunas das escolas públicas e particulares de Teresópolis, a vivência do processo democrático mediante a simulação da atividade parlamentar e a participação em diversas atividades da Câmara Municipal, de forma organizada e sistematizada.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, nomeará anualmente, a Comissão da Câmara do Futuro, composta por 3 (três) Vereadores, obedecido, sempre que possível, a proporcionalidade entre os partidos, para organizar o funcionamento da Câmara do Futuro.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROJETO

Art. 4º O “Projeto Câmara do Futuro” será composto pelas seguintes ações:
I - Câmara-Criança;
II - Visita Guiada Câmara-Escola

CAPÍTULO II
DO CÂMARA CRIANÇA

Art.5º Denomina-se “Câmara Criança” a ação que tem como objetivo realizar simulações de Sessões Ordinárias em instituições de ensino, para os alunos do 3º e 4º anos do ensino fundamental.

Art. 6º As simulações do “Câmara Criança” serão realizadas bimestralmente, salvo impedimento, nas instituições de ensino selecionadas conforme disponibilidade e sugestão da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As visitas orientadas ou guiadas na Câmara ou nas instituições de Ensino deverão ser previamente comunicadas através de Requerimento junto a Comissão da Câmara do Futuro, que decidirá acerca da pertinência e admissibilidade da visita.

Art.7º A simulação deverá ser realizada, preferencialmente, na área comum externa das instituições de ensino, conhecidas como “pátio”, de forma a reunir o maior número possível de estudantes por simulação.

Art. 8º Todas as etapas da simulação deverão ser feitas de forma a atender à linguagem adequada para o público infantil, podendo contar com diversos tipos de recursos tecnológicos, pedagógicos e lúdicos de forma a proporcionar a melhor compreensão do conteúdo abordado.

Art.9º Todos os vereadores deverão ser oficialmente convidados a comparecer às simulações, visando maior integração entre o público infantil e os parlamentares do município.

Seção I
DAS SIMULAÇÕES DO CÂMARA CRIANÇA

Art. 10 - As simulações do “Câmara Criança” deverão conter os seguintes conteúdos:

- I - Breve apresentação e interação dos vereadores presentes com os estudantes;
- II - Breve explanação sobre a diferenciação dos Poderes;
- III - Explicação sobre o papel do Vereador e da Mesa Diretora Camarária;
- IV - Explicação da localização da Câmara Municipal, horários e canais de acesso;
- V - Explanação sobre o funcionamento das Sessões Ordinárias e Comissões Camarárias.
- VI - Simulações, explicações e/ou dinâmicas para a melhor compreensão dos trabalhos realizados durante a Sessão Ordinária;
- VII - Encerramento do evento.

Art.11 O roteiro, condução e execução das simulações serão de responsabilidade da Comissão da Câmara do Futuro, com o apoio dos demais Departamentos e Núcleos camarários necessários para sua realização.

Art. 12 A estrutura física para a simulação será montada através dos meios disponíveis na Câmara Municipal e/ou fornecidos pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III DA VISITA GUIADA CÂMARA-ESCOLA

Art. 13 - Denomina-se “Câmara-Escola” o programa de visitação permanente às dependências da Câmara Municipal, por alunos do 3º e 4º anos do ensino fundamental, que poderá ser realizada por toda e qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Diretoria de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, seja pública ou privada.

Parágrafo único. As visitas supracitadas, ocorrerão na sexta-feira no turno da manhã e no turno da tarde e deverão ser previamente agendadas junto à presidência da Comissão da Câmara do Futuro.

Art. 14 - As visitas serão organizadas e coordenadas pela Comissão da Câmara do Futuro com o apoio dos demais Departamentos e Núcleos da Câmara Municipal de Teresópolis.

Art. 15 - O conteúdo teórico apresentado na visita deverá ser correspondente à idade dos visitantes, podendo ser usados, se cabíveis, recursos tecnológicos, pedagógicos e lúdicos para a melhor compreensão.

Seção I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA VISITA

Art. 16 - As visitas do “Câmara - Escola” deverão abranger os seguintes conteúdos:

I - Apresentação teórica explicativa sobre a diferenciação dos Poderes, composição, funcionamento e estrutura do Legislativo;

II - Breve explanação sobre a história de Teresópolis e da Câmara Municipal;

III - Explicação sobre o papel do vereador e da Mesa Diretora Camarária;

IV - Explicação sobre os horários de funcionamento e canais de acesso;

V - Explicação sobre o funcionamento das Sessões Ordinárias e Comissões Camarárias;

VI - Simulações, explicações e/ou dinâmicas para a melhor compreensão dos trabalhos realizados durante a Sessão Ordinária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 13 de Maio de 2025.

LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
PRESIDENTE

PAULINHO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNINHO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00000021/2025
(Processo Administrativo n.º 0339/2025)

Torna-se público que o (a) Câmara Municipal de Teresópolis, por meio da Comissão de contratação, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor **preço** na hipótese do art. 75, **inciso I, II OU IV**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. e as exigências estabelecidas no edital em anexo no link: <https://bll.org.br/>, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as

Datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/05/2025, às 17:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Link: https://bll.org.br/
LINK DO EDITAL:	Link: https://bll.org.br/

Data da sessão: 27/05/2025

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação, para aquisição de empresa especializada em eventos, para atender as necessidades da câmara Municipal na realização de sessão solene de entrega de títulos de cidadão honorário e medalhas George March, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de aviso de dispensa eletrônica.

Endereço eletrônico para demais esclarecimentos:

licitacao@camarateresopolis.com.br

Teresópolis, 21 de maio de 2025

Comissão da Divisão de Compras e Licitação

**O abuso sexual
ocorre em casa,
e o muro
do silêncio
protege
a família
e impede
a proteção
da criança**

